Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef

unicef

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM Nº 031 / 2023, DE 11 DE maio DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:00 Hs.
PROTOCOLO nº 139/2023
Em 11 / 05 / 2023
Funcionário

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nobres Vereadores, na condição de Chefe do Poder Executivo de nossa Municipalidade, tenho a honra de encaminhar à Augusta Casa do Povo, o Projeto de Lei, que *Dispõe sobre o valor da remuneração mínima, a título de salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2023, dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências*, com amparo na Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, editada pelo Presidente da República.

Por tal razão, e nesse mesmo esteio, por ser de grande relevância para o Município, bem como por cumprir com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da simetria; tratando-se da remuneração mínima que a Municipalidade deve pagar aos seus servidores, conforme determina o art. 7º, *caput*, inciso IV, c/c o art. 201, *caput*, §2º, ambos da Constituição da República, de 05.10.1998, é que se faz pertinente a apresentação deste Projeto de Lei, pelo Poder Executivo, nos termos do art. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VII, VIII, e XXI da Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05.04.1990.

Tendo em vista o princípio constitucional da legalidade, bem como que o Município dispõe de dotação orçamentária específica, por meio de suas unidades gestoras, para o referido custeio, a esta matéria de relevante interesse social; encaminho à Câmara Municipal, o Projeto, ora apresentado e proposto; em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA)**, para o conhecimento e a tramitação do processo legislativo interno do Parlamento Municipal, incluindo as Comissões pertinentes com seus devidos pareceres, e ao final, em plenário, que possa ser discutido, deliberado e aprovado em sua forma originária, pelos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos _____ de _____ de 2023.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

A
Sua Excelência
PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel-CE.

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef

unicef

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:00 Hs.
PROTOCOLO nº 139/2023
Em 11 / 05 / 2023
Expediente

PROJETO DE LEI Nº 031/2023, DE 11 DE maio DE 2023.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinaria
Cascavel 23/05/2023

Dispõe sobre o valor da remuneração mínima, a título de salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2023, dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, II, III, VII, VIII, e XXI da Lei Orgânica Municipal (LOM) de 05.04.1990, c/c o art. 7º, *caput*, inciso IV, c/c o art. 201, *caput*, §2º, Constituição da República, de 05.10.1998, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° Fica promovida a alteração no vencimento base dos servidores públicos do Município de Cascavel–CE, a título de salário mínimo para o **valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 44,00 (quarenta e quatro reais)** e o valor por hora será **R$ 6,00 (seis reais)**.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os reajustes subsequentes, com fundamento na legislação federal, para ajuste da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Cascavel–CE .

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paco da Prefeitura do Município de Cascavel – CE aos _____ de _____ de 2023

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC/CE.
Paço Municipal, Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo, CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).
Endereço Eletrônico na Internet (site): https://cascavel.ce.gov.br/
JMSJR.

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023

Produção de efeitos

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor do salário mínimo será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Brasília, 1º de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Simone Nassar Tebet
Carlos Roberto Lupi
Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.5.2023 - Edição extra

*